RESOLUÇÃO Nº–070

De 17 de novembro de 2003

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM O BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão OSVALDO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 25 do Regimento Interno em vigor, e, combinado com o inciso IV do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal aprovou em sua 36ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 3ª Legislatura, realizada no dia 16 de novembro de 2003, e ele promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com o Banco Sudameris Brasil S.A., para a aquisição de produtos e serviços oferecidos pelo banco.

§.1º - Dentre produtos e serviços estão incluídos empréstimos, financiamentos e outros que os beneficiários da presente venham a demonstrar interesse.

§.2º - Serão beneficiários do presente os Agentes Políticos e os Servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, mediante consignação em folha de pagamento.

Art.2º- O convênio e/ou contrato a ser firmado terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante simples aviso por escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art.3º- Caberá a Câmara Municipal de Ilha Comprida encarregar-se do recolhimento das “Cartas Propostas e Adesões para a Concessão de Proponentes e Financiados”, enviados pelo Banco Sudameris e das averbações em Folha de Pagamento de seus Agentes Políticos e Servidores.

Art.4º- Caberá ainda a Câmara Municipal de Ilha Comprida o recolhimento ao Banco Sudameris, mensalmente, até o dia 15, da parcela que caberá a cada um que seja beneficiário do expresso no § 2º do Artigo 1º da presente.

Art.5º- O Poder Legislativo deverá formar uma Comissão composta de 03 (três) funcionários, para gerir o referido Convênio, sem qualquer remuneração adicional pelo que se apresenta.

Art.6º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Osvaldo Teixeira
Presidente da Câmara